



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 1.216, DE 29 DE MAIO DE 2019.

Regulamenta dispositivos da Lei Municipal nº 861, de 29 de junho de 2016.

O Prefeito Municipal de JUCURUTU, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais;

Considerando que se encontra vigente a Lei Municipal nº. 861/2016 que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Município de JUCURUTU;

Considerando a imediata necessidade de regulamentação de dispositivo conexo da lei retro mencionada, a respeito do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de JUCURUTU, e

Considerando, finalmente, a necessidade de instituir a nível municipal o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de JUCURUTU/RN.

DECRETA:

Título I

Do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de JUCURUTU

Capítulo I

Da Alíquota Normal

Art. 1º. A alíquota de contribuição de responsabilidade da Prefeitura, suas autarquias e fundações prevista no art. 12, inciso III, da Lei 861/2016, será de 14,22% (quatorze vírgula vinte e dois por cento), incidindo sobre a totalidade da remuneração de contribuição, já incluso os 2,00% (dois por cento) da taxa de administração.

Praça João Eufrásio de Medeiros, 14 – Centro – Jucurutu/RN – CEP: 59.330-000
Fone: (84) 3429-2299 / E-mail: gabinete@jucurutu.rn.gov.br / CNPJ Nº 08.095.283/0001-04
<http://www.jucurutu.rn.gov.br/>

Decreto nº 1.216, de 29 de MAIO de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito



Capítulo II

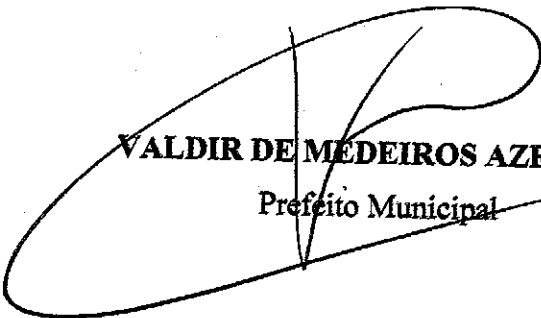
Da Alíquota Suplementar

Art. 2º. Institui-se, a título de alíquota suplementar, sendo ônus exclusivo da prefeitura municipal de JUCURUTU, suas autarquias e fundações alíquota de 2,00% (dois por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, com incremento do valor de 3,5% (três vírgula cinco por cento) a cada dois exercícios, findando tal plano de custeio no exercício de 2051, vide tabela no anexo I.

Parágrafo único. A majoração da alíquota pertinente ao custo suplementar em cada exercício futuro, a contar de 2020, fica previamente condicionada à comprovação de sua necessidade em avaliação atuarial a ser realizada no exercício imediatamente anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jucurutu, 29 de MAIO de 2019.


VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Praça João Eufrásio de Medeiros, 14 – Centro – Jucurutu/RN – CEP: 59.330-000
Fone: (84) 3429-2299 / E-mail: gabinete@jucurutu.rn.gov.br / CNPJ Nº 08.095.283/0001-04
<http://www.jucurutu.rn.gov.br/>

Decreto nº 1.216, de 29 de MAIO de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito



ANEXO I

Ano	CS
2019	2,00%
2020	5,50%
2021	5,50%
2022	9,00%
2023	9,00%
2024	12,50%
2025	12,50%
2026	16,00%
2027	16,00%
2028	19,50%
2029	19,50%
2030	23,00%
2031	23,00%
2032	26,50%
2033	26,50%
2034	30,00%
2035	30,00%
2036	33,50%
2037	33,50%
2038	37,00%
2039	37,00%
2040	40,50%
2041	40,50%
2042	44,00%
2043	44,00%
2044	44,00%
2045	44,00%
2046	44,00%
2047	44,00%

Praça João Eufrásio de Medeiros, 14 – Centro – Jucurutu/RN – CEP: 59.330-000
Fone: (84) 3429-2299 / E-mail: gabinete@jucurutu.rn.gov.br / CNPJ Nº 08.095.283/0001-04
<http://www.jucurutu.rn.gov.br/>

Decreto nº 1.216, de 29 de MAIO de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito



2048	44,00%
2049	44,00%
2050	44,00%
2051	44,00%

Praça João Eufrásio de Medeiros, 14 – Centro – Jucurutu/RN – CEP: 59.330-000
Fone: (84) 3429-2299 / E-mail: gabinete@jucurutu.rn.gov.br / CNPJ Nº 08.095.283/0001-04
<http://www.jucurutu.rn.gov.br/>

Decreto nº 1.216, de 29 de MAIO de 2019.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL**
DECRETO Nº 1216, DE 19 DE MAIO DE 2019.**DECRETO Nº 1.216, DE 29 DE MAIO DE 2019.**Regulamenta dispositivos da Lei Municipal nº 861,
de 29 de junho de 2016.

O Prefeito Municipal de JUCURUTU, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais;

Considerando que se encontra vigente a Lei Municipal nº. 861/2016 que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Município de JUCURUTU;

Considerando a imediata necessidade de regulamentação de dispositivo conexo da lei retro mencionada, a respeito do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de JUCURUTU, e

Considerando, finalmente, a necessidade de instituir a nível municipal o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de JUCURUTU/RN.

DECRETA:**Título I****Do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de JUCURUTU****Capítulo I****Da Alíquota Normal**

Art. 1º. A alíquota de contribuição de responsabilidade da Prefeitura, suas autarquias e fundações prevista no art. 12, inciso III, da Lei 861/2016, será de 14,22% (quatorze vírgula vinte e dois por cento), incidindo sobre a totalidade da remuneração de contribuição, já incluso os 2,00% (dois por cento) da taxa de administração.

Capítulo II**Da Alíquota Suplementar**

Art. 2º. Institui-se, a título de alíquota suplementar, sendo ônus exclusivo da prefeitura municipal de JUCURUTU, suas autarquias e fundações alíquota de 2,00% (dois por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, com incremento do valor de 3,5% (três vírgula cinco por cento) a cada dois exercícios, findando tal plano de custeio no exercício de 2051, vide tabela no anexo I.

Parágrafo único. A majoração da alíquota pertinente ao custo suplementar em cada exercício futuro, a contar de 2020, fica previamente condicionada à comprovação de sua necessidade em avaliação atuarial a ser realizada no exercício imediatamente anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jucurutu, 29 de MAIO de 2019.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal**ANEXO I**

Ano	C.S.
2019	2,00%
2020	5,50%
2021	5,50%

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

2022	9,00%
2023	9,00%
2024	12,50%
2025	12,50%
2026	16,00%
2027	16,00%
2028	19,50%
2029	19,50%
2030	23,00%
2031	23,00%
2032	26,50%
2033	26,50%
2034	30,00%
2035	30,00%
2036	33,50%
2037	33,50%
2038	37,00%
2039	37,00%
2040	40,50%
2041	40,50%
2042	44,00%
2043	44,00%
2044	44,00%
2045	44,00%
2046	44,00%
2047	44,00%
2048	44,00%
2049	44,00%
2050	44,00%
2051	44,00%

Publicado por:
Adely Cristina Martins de Araujo
Código Identificador:944B3FA4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 30/05/2019. Edição 2029
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>